



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

C\_O\_M\_I\_S\_SÃO\_D\_E\_J\_U\_S\_T\_I\_C\_A

EMENDAS DO RELATOR

O art.27 passa a ter a seguinte redação:

Art.27 - Fica criado o quadro do Magistério Público do Município que será constituído de Cargos de Professor, Supervisor Escolar, Orientador Escolar e o quadro Excedente do Magistério Público Municipal, que será constituído dos / Professores enquadrados nos níveis 1 e 2 do plano de / carreira estabelecido pela Lei nº 569/85.

§ 1º - As especificações do cargo efetivo de professor, são as que constam no Anexo único a esta Lei.

§ 2º - É assegurado aos ocupantes dos cargos do quadro de excedentes o direito à promoção horizontal, nos termos desta Lei.

O art.45, inciso VIII passa a ter a seguinte redação:

Art.45 - ...

VIII- usufruir dos direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Agudo.

O art.51 passa a ter a seguinte redação:

Art. 51- Ficarão automaticamente extintos, no momento em que vangarem, os cargos excedentes previstos nesta Lei.

Câmara de Vereadores, em 18 de junho de 1990.

*Hasso Harras Bräunig*  
Vereador Hasso Harras Bräunig  
Relator na Comissão de Justiça.